



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 017/2023**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e dá outras providências*”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o atual órgão gestor da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma política transversal e que tem por base os seguintes instrumentos jurídico-normativos e legais:

- Decreto Legislativo nº 186, de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo;
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo Facultativo, assinado em 30 de março de 2007;
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se que, para sua efetiva consolidação, toda política pública necessita ter um Plano que trace seus princípios e prioridades de acordo com as demandas locais; um Conselho, que fiscalize e delibere sobre programas, projetos, serviços e ações em matéria da política que lhe confere e um Fundo que possa receber e aplicar recursos financeiros próprios com autonomia e prioridade.

Com efeito, reconhecendo que o Município de Foz do Iguaçu tem instituído e em regular funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD –, conforme Lei nº 3.419, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações, assim como possui em vigência o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Resolução CMDPD nº 06/2022.

Entretanto, a política pública para Pessoa com Deficiência a nível municipal carece da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a fim de proporcionar sua consolidação e ampliação.

Desta maneira, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para captação, alocação e aplicação de recursos financeiros para a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com recursos oriundos de:

- repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 017/2023 – fl. 02

- repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- repasses provenientes dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;
- doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**DESPACHO**

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 28/04/2023

**JOÃO MORALES**  
Presidente



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 44/2023  
EM 28/04/2023

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados a ações de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – ficará vinculado diretamente ao órgão gestor da política dos direitos da pessoa com deficiência.

**§ 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – será gerido pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e/ou pelo titular do órgão gestor responsável pela execução da política dos direitos da pessoa com deficiência, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

**§ 2º** Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – ficarão a cargo do órgão gestor responsável pela política dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD –, terá seu coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante Ato do Executivo, e aprovado pelo CMDPD.

**Art. 4º** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD:

- I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III - repasses provenientes dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;
- VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do

**Imposto de Renda, nos termos legais;**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

**VIII** - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

**IX** - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

**Parágrafo único.** As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

**Art. 5º** Os recursos que compõem o FMPCD devem ser deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e poderão ser aplicados em:

**I** - serviços, programas, projetos, ações e benefícios direcionados à pessoa com deficiência ofertados pelo Poder Público ou Organizações da Sociedade Civil, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** - capacitação de recursos humanos que atuem no âmbito da política dos direitos da pessoa com deficiência;

**III** - desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência;

**IV** - campanha de conscientização, eventos ou atividades relativos à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Tratando-se de recursos destinados a Organizações da Sociedade Civil, observam-se as normas de parceria, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Art. 6º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – terá CNPJ próprio e contabilidade organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**§ 1º** O órgão gestor da política dos direitos da pessoa com deficiência realizará prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD –, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD –, anualmente ou quando for solicitado pelo Conselho.

**§ 2º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 3º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – integrará o orçamento do órgão gestor responsável pela política dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, estabelecendo as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

---

ESTADO DO PARANÁ

---

.../Projeto de Lei – fl. 03

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

### RESOLUÇÃO Nº 001 Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2023

**Aprova** minuta de Projeto de Lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.419/2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Municipal 4.131/13, que altera a Lei 3.419;

**CONSIDERANDO** a Minuta do Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborada pelo CMDPD e encaminhada à SMAS;

**CONSIDERANDO** o Ofício 10122/2023 da SMAS, com sugestões para o referido Projeto de Lei;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária da Reunião Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2023,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR**, em conformidade com a deliberação da Reunião Extraordinária do CMDPD realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, as minuta do Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Anexo I.

**Art. 2º** O CMDPD aprova a utilização de até 10% do recurso previsto no orçamento do FMDPD para aquisição de bens e serviços para a funcionalidade do CMDPD.

**Art. 3º** O CMDPD orienta que haja receita perene para recursos destinados ao fundo.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Leonardo Correa Lugon  
**Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

### RESOLUÇÃO Nº 000 Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2023 ANEXO I

**MINUTA LEI MUNICIPAL Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2023**

**cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **Capítulo I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD), com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados a ações de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) ficará vinculado diretamente ao órgão gestor da política dos direitos da pessoa com deficiência.

**§ 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) será gerido pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e/ou pelo titular do órgão gestor responsável pela execução da política dos direitos da pessoa com deficiência, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

**§ 2º** Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) ficarão a cargo do órgão gestor responsável pela política dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD), terá seu coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, e aprovado pelo CMDPD.

**Art. 4º** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD):

- I** - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II** - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III** - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V** - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;
- VII** - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- VIII** - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IX** - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

**Parágrafo único.** As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** Os recursos que compõem o FMPCD devem ser deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e poderão ser aplicados em:

- I** - serviços, programas, projetos, ações e benefícios direcionados à pessoa com deficiência ofertados pelo poder público ou Organizações da Sociedade Civil, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II** - capacitação de recursos humanos que atuem no âmbito da política dos direitos da pessoa com deficiência;

- III** - desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência;
- IV** - campanha de conscientização, eventos ou atividades relativos à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

**Parágrafo Único:** Tratando-se de recursos destinados a Organizações da Sociedade Civil, observam-se as normas de parceria, conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 6º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) terá CNPJ próprio e contabilidade organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**§ 1º** O órgão gestor da política dos direitos da pessoa com deficiência realizará prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD), anualmente ou quando for solicitado pelo Conselho.

**§ 2º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 3º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) integrará o orçamento do órgão gestor responsável pela política dos direitos da pessoa com deficiência

**Art. 7º** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em XX de fevereiro de 2023.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **17/2023**

Assunto: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1f3a5354-32f9-4851-b00d-544aa1abb01a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**1f3a5354-32f9-4851-b00d-544aa1abb01a**

**Hash do Documento**

**92568FA6DB34FE4D1F03A6CD3BE0528482E48B5BFB3F44070F0C81F5FFD41579**

**Anexos**

017 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPCD.pdf -

**008df26e-c8c6-42f4-84fb-e5e64c504ea3**

RESOLUÇÃO CONSELHO - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.pdf - **1bc87f5f-4a26-496c-aa53-06a3bd505e1a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 26/04/2023 12:02:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.